

PROJETO DE LEI Nº 072/2025

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A RECEBER EM DOAÇÃO MATERIAL
PROVENIENTE DE ESCAVAÇÃO,
TERRAPLENAGEM E ATERRO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação de Vasco Noé de Leão a quantia de até 3.600,00 metros cúbicos de volume de material proveniente de escavação, terraplenagem e aterro, para utilização em obras e serviços de preparação de solo para construção de instalações públicas executadas pelo Município, localizadas no Loteamento Boa Vista e bairro Vila São Martin.

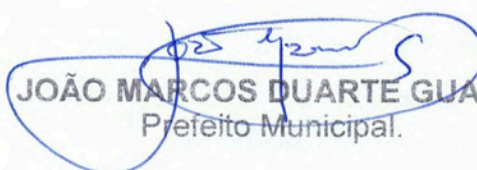
Parágrafo único: O aterro de que trata o artigo 1º encontra-se no imóvel de propriedade de Vasco Noé de Leão, inscrito no CPF nº 071.358.580-34, cuja área esta localizada na Rodovia ERS 122, Km 08, sentido interior capital.

Art. 2º Fica sob responsabilidade do Município o transporte do aterro, observado o limite previsto no artigo anterior.

Parágrafo único: A retirada do aterro poderá ser feita diretamente pelo Município, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Serviços, ou por terceiros, observada a Lei de licitações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

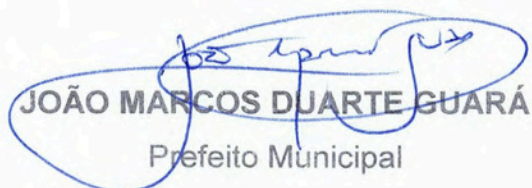
Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita autorização desta Câmara para receber do Sr. Vasco Noé de Leão, a quantia de até 3.600,00 metros cúbicos de volume de material proveniente de escavação, terraplenagem e aterro, para utilização em obras e serviços de preparação de solo para construção de instalações públicas executadas pelo Município, localizadas no Loteamento Boa Vista e bairro Vila São Martin.

Cabe referir, no ponto, que o material será doado para o Município cabendo ao ente, apenas e tão somente, o transporte deste até as obras executadas pela Prefeitura.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 24 dias do mês de junho de 2025.


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal



**Documento com informações protegidas pela LGPD
(Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).**



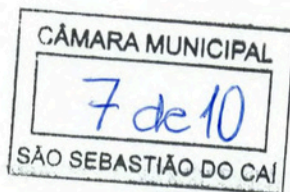
**Documento com informações protegidas pela LGPD
(Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).**



**Documento com informações protegidas pela LGPD
(Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).**



**Documento com informações protegidas pela LGPD
(Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).**



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

- Parecer Jurídico -

Parecer n.º 037/2025.

Ref.: Projeto de Lei n.º 072/2025.

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação material proveniente de escavação, terraplanagem e aterro, e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 072/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO MATERIAL PROVENIENTE DE ESCAVAÇÃO, TERRAPLANAGEM E ATERRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 072/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar o Município a receber, em doação, material proveniente de escavação, terraplanagem e aterro, com a destinação a obras e serviços de preparação de solo para construção de instalações públicas, especificamente no Loteamento Boa Vista e no Bairro São Martin.

Conforme informado na justificativa, a estimativa do material a ser doado é de até 3.600,00 m³, cabendo ao Município o transporte do referido material.

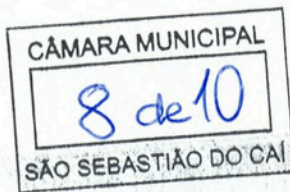
Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 072/2025; (ii) Justificativa; (iii) Carta de Intenção de Doação de bens; e (iv) Matrícula nº 18.383.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que este parecer limita-se à apreciação dos



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

aspectos jurídico-legais da matéria, nos termos da competência desta Assessoria Jurídica. Sua natureza é opinativa, cabendo exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal a decisão quanto à aprovação ou rejeição da proposição.

O Projeto de Lei em comento trata de matéria de interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, conforme dispõe o art. 30, inciso I e XI, da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XI - administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, **aceitar doações**, legados e heranças e dispor de sua aplicação; (grifou-se)

O recebimento de bens em doação configura ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, desde que presente o interesse público.

A competência do Prefeito para gerir os bens públicos municipais encontra respaldo no art. 54, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

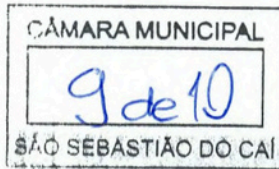
XIX - administrar os bens e as rendas públicas municipais, promovendo o lançamento, a fiscalização e a arrecadação dos tributos, bem como das tarifas ou preços públicos municipais;

A doação está disciplinada no artigo 538 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que a define como: "Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra".

A Carta de Intenção de Doação, endereçada ao Secretário Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Gestão de Projetos e Fomento Econômico, manifesta a intenção do Sr. Vasco Noé de Leão em doar 3.600 m³ de aterro, provenientes de escavações em imóvel cuja titularidade está comprovada por meio da matrícula nº 18.383.

A destinação do material doado para obras públicas evidencia a finalidade pública do ato, requisito essencial para sua validade. Cumpre à Administração avaliar se os custos com o transporte do material não comprometem a economicidade da operação, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Diante disso, constata-se a viabilidade jurídica da doação, desde que



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

observados os requisitos legais e que o ato administrativo esteja devidamente motivado pelo interesse público.

III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 072/2025, por estar formalmente adequado, sendo legítima a autorização legislativa para o recebimento, pelo Executivo Municipal, de material oriundo de escavação, terraplanagem e aterro, a título de doação. Assim, a proposição poderá seguir regularmente sua tramitação no âmbito do processo legislativo municipal.

São Sebastião do Caí, 30 de junho de 2025.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA:01184659028
Assinado de forma digital por
LISIANE DANIELA DE
OLIVEIRA:01184659028
Dados: 2025.06.30 13:21:55 -03'00'

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica
OAB/RS 118.431

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 072/2025 - CM 172/25
Relator: Anastácio da Silva
Projeto de lei do Executivo Municipal que autoriza o Executivo Municipal a receber em doação material proveniente de escavação, terraplanagem e aterro, e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 27 de junho de 2025.



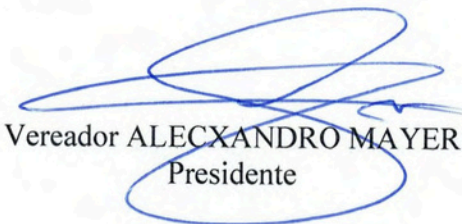
Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Relator

Voto dos vereadores Alecxandro Mayer e Fernando Cofferrri: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 27 de junho de 2025.



Vereador ALECXANDRO MAYER
Presidente



ANASTÁCIO DA SILVA



FERNANDO COFFERRI